



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2021

Processo Administrativo n.º 23345.001778.2021-73

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência é o documento hábil para qualificar, quantificar e especificar tecnicamente as aquisições a que se destinam o certame. Sua redação encontra respaldo e obrigatoriedade nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e nº 8.078/90; bem como na Lei Complementar 123/06; e nos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/13, nº 8.538/2015 e demais dispositivos legais e infralegais pertinentes ao objeto licitado, ressaltando que este é um rol exemplificativo e que o instrumento convocatório vincula todos os participantes do certame, que aceitam suas disposições.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de guarda-corpo interno, externo e corrimão, com emprego de material**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Especificação, quantidade e valores estimados dos serviços a serem licitados:

ITEM 01

CATSER: 20117

Descrição detalhada: Confecção e instalação de guarda-corpo Interno. A altura dos guarda-corpos externos deve ser de 1,30 m. As longarinas deverão ser confeccionadas de tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3 mm, sendo as longarinas superiores com 6,1cm de diâmetro externo, enquanto as intermediárias com 2,3 cm de diâmetro externo, com afastamento de 12 cm entre cada longarina. Elas devem ser fechadas afim de evitar a entrada de água. Os montantes de suporte, também de tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3 mm e que ter 6,1 cm de diâmetro externo, com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

distanciamento de 1,5m entre eles, devem ser chumbados na superfície do passeio com 40cm de profundidade. Todos os constituintes do guarda-corpo devem ser isentos de aberturas, asperezas, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam enganchar em roupa. A pintura eletrostática deve ser feita na cor cinza, devendo as peças ser cobertas com fundo preparador e posteriormente pela tinta de acabamento. Todas as soldas deverão ser com galvite. Todos os guarda-corpos instalados devem atender as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. A unidade se refere ao metro linear. Todo material e serviços necessários para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Unidade	500	R\$556,44	R\$ 278.220,00
Valor total do item				R\$ 278.220,00

ITEM 02

CATSER: 20117

Descrição detalhada: Confeção e instalação de guarda-corpo interno. A altura dos guarda-corpos internos deve ser de 1,10 m. As longarinas deverão ser confeccionadas de tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3mm, sendo as longarinas superiores com 6,1cm de diâmetro externo, enquanto as intermediárias com 2,3cm de diâmetro externo, com afastamento de 12 cm entre cada longarina. Elas devem ser fechadas afim de evitar a entrada de água. Os montantes de suporte, também de tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3mm têm 6,1 cm de diâmetro externo, com distanciamento de 1,5m entre eles, devem ser chumbados na superfície do passeio com 40cm de profundidade. Todos os constituintes do guarda-corpo devem ser isentos de aberturas, asperezas, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam enganchar em roupa. A pintura eletrostática deve ser feita na cor cinza, devendo as peças ser cobertas com fundo preparador e posteriormente pela tinta de acabamento. Todas as soldas deverão ser com galvite. Todos os guarda-corpos instalados devem atender as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. A unidade se refere ao metro linear. Todo material e serviços necessários para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Unidade	300	R\$568,26	R\$ 170.478,00
Valor total do item				R\$ 170.478,00

ITEM 03

CATSER: 20117

Descrição detalhada: Confeção e instalação de corrimão simples conforme norma do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Os corrimãos são de secção circular, com diâmetro de 38mm, elaborados com tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3mm, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou soluções de continuidade. Afastados 40mm da parede. Devem ser fechadas afim de evitar a entrada de água. A pintura eletrostática deve ser feita na cor cinza, devendo ser aplicado fundo preparador antes da pintura. Todas as soldas deverão ser tratadas com galvite. A unidade se refere ao metro linear. Todo material e serviços necessários para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Unidade	500	R\$ 153,83	R\$ 76.915,00
Valor total do item				R\$ 76.915,00

ITEM 04

CATSER: 20117

Descrição detalhada: Confeção e instalação de corrimão duplo conforme norma do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Os corrimãos duplos deverão ser de secção circular, com diâmetro de 38mm, elaborados com tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3mm, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou soluções de continuidade. Afastados 40mm da parede. Devem ser fechadas afim de evitar a entrada de água. A pintura eletrostática deve ser feita na cor cinza, devendo ser aplicado fundo preparador antes da pintura. Todas as soldas deverão ser tratadas com galvite. A unidade se refere ao metro linear. Todo material e serviços necessários para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Unidade	500	R\$ 202,51	R\$ 101.255,00
Valor total do item				R\$101.255,00

ITEM 05

CATSER: 20117

Descrição detalhada: Confeção e instalação de guarda-corpo Interno. A altura dos guarda-corpos externos deve ser de 1,30 m. As longarinas deverão ser confeccionadas de tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3 mm, sendo as longarinas superiores com 6,1cm de diâmetro externo, enquanto as intermediárias com 2,3cm de diâmetro externo, com afastamento de 12 cm entre cada longarina. Elas devem ser fechadas afim de evitar a entrada de água. Os montantes de suporte, também de tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3 mm e que ter 6,1 cm de diâmetro externo, com distanciamento de 1,5m entre eles, devem ser chumbados na superfície do passeio com 40cm de profundidade. Todos os constituintes do guarda-corpo devem ser isentos de aberturas, asperezas, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam enganchar em roupa. A pintura eletrostática deve ser feita na cor cinza, devendo as peças ser cobertas com fundo preparador e posteriormente pela tinta de acabamento. Todas as soldas deverão ser com galvite. Todos os guarda-corpos instalados devem atender as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. A unidade se refere ao metro linear. Todo material e serviços necessários para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Inconfidentes	Unidade	500	R\$556,44	R\$ 278.220,00
Valor total do item				R\$ 278.220,00

ITEM 06

CATSER: 20117

Descrição detalhada: Confeção e instalação de guarda-corpo Interno. A altura dos guarda-corpos externos deve ser de 1,30 m. As longarinas deverão ser confeccionadas de tubos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3 mm, sendo as longarinas superiores com 6,1cm de diâmetro externo, enquanto as intermediárias com 2,3cm de diâmetro externo, com afastamento de 12 cm entre cada longarina. Elas devem ser fechadas afim de evitar a entrada de água. Os montantes de suporte, também de tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3 mm e que ter 6,1 cm de diâmetro externo, com distanciamento de 1,5m entre eles, devem ser chumbados na superfície do passeio com 40cm de profundidade. Todos os constituintes do guarda-corpo devem ser isentos de aberturas, asperezas, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam enganchar em roupa. A pintura eletrostática deve ser feita na cor cinza, devendo as peças ser cobertas com fundo preparador e posteriormente pela tinta de acabamento. Todas as soldas deverão ser com galvite. Todos os guarda-corpos instalados devem atender as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. A unidade se refere ao metro linear. Todo material e serviços necessários para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Muzambinho	Unidade	500	R\$556,44	R\$ 278.220,00
Valor total do item				R\$ 278.220,00

ITEM 07

CATSER: 20117

Descrição detalhada: Confeção e instalação de guarda-corpo interno. A altura dos guarda-corpos internos deve ser de 1,10 m. As longarinas deverão ser confeccionadas de tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3mm, sendo as longarinas superiores com 6,1cm de diâmetro externo, enquanto as intermediárias com 2,3cm de diâmetro externo, com afastamento de 12 cm entre cada longarina. Elas devem ser fechadas afim de evitar a entrada de água. Os montantes de suporte, também de tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3mm têm 6,1 cm de diâmetro externo, com distanciamento de 1,5m entre eles, devem ser chumbados na superfície do passeio com 40cm de profundidade. Todos os constituintes do guarda-corpo devem ser isentos de aberturas, asperezas, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam enganchar em roupa. A pintura eletrostática deve ser feita na cor cinza, devendo as peças ser cobertas com fundo preparador e posteriormente pela tinta de acabamento. Todas as soldas deverão ser com galvite. Todos os guarda-corpos instalados devem atender as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. A unidade se refere ao metro linear. Todo material e serviços necessários para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Inconfidentes	Unidade	300	R\$ 568,26	R\$ 170.478,00
Valor total do item				R\$ 170.478,00

ITEM 08

CATSER: 20117

Descrição detalhada: Confeção e instalação de guarda-corpo interno. A altura dos guarda-corpos internos deve ser de 1,10 m. As longarinas deverão ser confeccionadas de tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3mm, sendo as longarinas superiores com 6,1cm de diâmetro externo, enquanto as intermediárias com 2,3cm de diâmetro externo, com afastamento de 12 cm entre cada longarina. Elas devem ser fechadas afim de evitar a entrada de água. Os montantes de suporte, também de tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3mm têm 6,1 cm de diâmetro externo, com distanciamento de 1,5m entre eles, devem ser chumbados na superfície do passeio com 40cm de profundidade. Todos os constituintes do guarda-corpo devem ser isentos de aberturas, asperezas, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam enganchar em roupa. A pintura eletrostática deve ser feita na cor cinza, devendo as peças ser cobertas com fundo preparador e posteriormente pela tinta de acabamento. Todas as soldas deverão ser com galvite. Todos os guarda-corpos instalados devem atender as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. A unidade se refere ao metro linear. Todo material e serviços necessários para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Muzambinho	Unidade	300	R\$ 568,26	R\$ 170.478,00
Valor total do item				R\$ 170.478,00

ITEM 09

CATSER: 20117



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

Descrição detalhada: Confecção e instalação de corrimão simples conforme norma do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Os corrimãos são de secção circular, com diâmetro de 38mm, elaborados com tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3mm, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou soluções de continuidade. Afastados 40mm da parede. Devem ser fechadas afim de evitar a entrada de água. A pintura eletrostática deve ser feita na cor cinza, devendo ser aplicado fundo preparador antes da pintura. Todas as soldas deverão ser tratadas com galvite. A unidade se refere ao metro linear. Todo material e serviços necessários para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Inconfidentes	Unidade	500	R\$ 153,83	R\$ 76.915,00
Valor total do item				R\$ 76.915,00

ITEM 10

CATSER: 20117

Descrição detalhada: Confecção e instalação de corrimão simples conforme norma do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Os corrimãos são de secção circular, com diâmetro de 38mm, elaborados com tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3mm, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou soluções de continuidade. Afastados 40mm da parede. Devem ser fechadas afim de evitar a entrada de água. A pintura eletrostática deve ser feita na cor cinza, devendo ser aplicado fundo preparador antes da pintura. Todas as soldas deverão ser tratadas com galvite. A unidade se refere ao metro linear. Todo material e serviços necessários para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Muzambinho	Unidade	500	R\$ 153,83	R\$ 76.915,00
Valor total do item				R\$76.915,00

ITEM 11

CATSER: 20117



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

Descrição detalhada: Confecção e instalação de corrimão duplo conforme norma do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Os corrimãos duplos deverão ser de secção circular, com diâmetro de 38mm, elaborados com tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3mm, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou soluções de continuidade. Afastados 40mm da parede. Devem ser fechadas afim de evitar a entrada de água. A pintura eletrostática deve ser feita na cor cinza, devendo ser aplicado fundo preparador antes da pintura. Todas as soldas deverão ser tratadas com galvite. A unidade se refere ao metro linear. Todo material e serviços necessários para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Inconfidentes	Unidade	500	R\$ 202,51	R\$ 101.255,00
Valor total do item				R\$ 101.255,00

ITEM 12

CATSER: 20117

Descrição detalhada: Confecção e instalação de corrimão duplo conforme norma do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Os corrimãos duplos deverão ser de secção circular, com diâmetro de 38mm, elaborados com tubos de aço carbono, com espessura das chapas do tubo de 3mm, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou soluções de continuidade. Afastados 40mm da parede. Devem ser fechadas afim de evitar a entrada de água. A pintura eletrostática deve ser feita na cor cinza, devendo ser aplicado fundo preparador antes da pintura. Todas as soldas deverão ser tratadas com galvite. A unidade se refere ao metro linear. Todo material e serviços necessários para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Muzambinho	Unidade	500	R\$ 202,51	R\$ 101.255,00
Valor total do item				R\$ 101.255,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados a partir da data da Homologação da presente licitação, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.4 A licitação será com participação mista, para microempresas e empresas de pequeno porte, e também para empresas de grande porte, variando conforme o valor total de cada item.

- Itens com valor total até R\$ 80.000,00 - para microempresas e empresas de pequeno porte;
- Itens com valor total acima de R\$ 80.000,00 – para empresas de todos os portes;

2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Muitas vezes, o sistema (SIDECE), através do qual são lançados os produtos/serviços constantes no Termo de Referência, para disponibilizar inclusão da proposta por parte dos fornecedores, não possui descrição compatível com a dos produtos a serem adquiridos e por isso são registrados utilizando-se sinônimos, genéricos ou similares. PORTANTO, AS PROPOSTAS DEVERÃO TER COMO PARÂMETRO A DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS CONSTANTE NESTE ANEXO I DO EDITAL.

2.1.1 A Instituição não está obrigada a firmar as contratações de todos os itens licitados ou de toda quantidade solicitada em cada item.

2.2 A Cotação de preços unitários e totais, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no MÁXIMO 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

2.3 Não serão aceitos itens que tenham em sua descrição “De acordo com Termo de referência ou Edital”. Serão aceitos somente itens que tenham sua descrição completa. Descrição incompleta será entendido como em desacordo com o solicitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

2.4 A licitante vencedora deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à prestação dos serviços licitados, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A razão da necessidade da aquisição.

3.1.1 Justifica-se a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de guarda-corpo interno e corrimão devido a necessidade da execução do Projeto Combate a Incêndio e Pânico já aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais de forma a atender as normas de segurança vigentes. Objetivo é a execução do serviço com emprego de materiais para a adequação gradual dos prédios do IFSULDEMINAS - Campus Machado para atender as normas de segurança e combate a incêndio e pânico. Com a implantação de guarda-corpo e corrimão nos lugares que necessitam em todo o Campus, com isso os usuários terão maior segurança evitando assim possíveis acidentes ou até mesmo minimizando os impactos caso aconteçam.

3.2. As especificações técnicas dos bens.

3.2.1 As especificações devem atender a descrição detalhada de cada item.

3.3 O quantitativo de serviço demandado.

3.3.1 Os quantitativos são os necessários de acordo com projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para adequação dos prédios.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 Em virtude da Instituição não possuir mão de obra especializada e nem material suficiente para a execução do serviço, optou-se pela contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços com emprego de material, conforme descrição detalhada dos itens.

4.2 Os serviços a serem contratados são considerados comuns, sendo que existem várias empresas no mercado com capacidade para prestação dos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1 Os materiais constantes neste termo de referência são de uso comum. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente aferidos pelos termos constantes na documentação ora trazida. As especificações dos produtos são usuais de mercado.

5.2 A aquisição dos produtos/serviços, objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006, nos Decretos 8.538/2015, 5.450/2005, 6.204/200, 7.892/2013 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

6 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Machado, localizado à Rodovia Machado/Paraguaçu, Km 3 – Bairro Santo Antônio – Cep: 37750-000 – Machado/MG.

6.2 ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

6.2.1 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes, localizado à Av. Alvarenga Peixoto, nº 240, ou fazenda Escola Campus Inconfidentes Centro, CEP 37.576-000, Município de Inconfidentes – MG.

6.2.2 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Muzambinho, localizado à Estrada de Muzambinho KM 35 – Bairro Morro Preto – CEP: 37890-000, Muzambinho/MG.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Os serviços deverão ser realizados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Machado, bem como nas localidades de cada um dos coparticipantes, conforme disposto nos itens 6.2.1 e 6.2.2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

7.1.2 A convocação para execução dos serviços poderá ser através de telefone, e-mail, whatsapp, devendo a contratada atender ao limite de prazo para início da tarefa.

7.1.3 Os serviços serão executados parceladamente e serão requisitados de acordo com a necessidade.

7.1.4 Os serviços serão determinados pela fiscalização obedecendo sempre as normas de segurança e o princípio da economicidade.

7.1.5 Os serviços devem ser iniciados até 15 dias após envio da nota de empenho. A contratada terá prazo de 30 dias para conclusão, a contar da data de início.

7.1.6 A nota de empenho será remetida eletronicamente ao endereço de e-mail da CONTRATADA que se encontra cadastrado no SICAF, sendo o prazo disciplinado no item anterior, contado a partir da data de envio.

7.1.7 É responsabilidade da CONTRATADA proceder às devidas atualizações no SICAF relativas às eventuais mudanças promovidas no endereço de e-mail.

7.1.8 Não será possível a subcontratação dos serviços.

7.1.9 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira das 7:00 as 17:00.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 O contrato será fiscalizado pelo Coordenador de Infraestrutura e Serviços e pelo Coordenador de Manutenção da Infraestrutura.

8.2 Para efeito de medição só será considerada metragem totalmente concluída.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

9.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.8.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

9.1.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova da regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão negativa trabalhista – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

10.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

10.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.24 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.25 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.26 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

13.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto aferindo a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

14.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

15.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual=6%

16 DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1 No caso de contrato, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5 Cometer fraude fiscal.

18.1.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “18.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4 As sanções previstas nos subitens “18.2.1”, “18.2.3”, “18.2.4” e “18.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

18.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da ordem de fornecimento
2	0,4% ao dia sobre o valor da ordem de fornecimento
3	0,8% ao dia sobre o valor da ordem de fornecimento
4	1,6% ao dia sobre o valor da ordem de fornecimento
5	3,2% ao dia sobre o valor da ordem de fornecimento

TABELA 2

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Manter equipamentos em mau estado de conservação, sem condições de trabalho	05



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Deixar de cumprir substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Deixar de atender os prazos para início da execução dos serviços previstos neste termo de referência.	05

18.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

19.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.3.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica que contemple 25% do total licitado em serviços de serralheria ou confecção de corrimão e guarda corpos.

19.3.3 A empresa a ser contratada deverá ser da área de Serralheria e manutenção de bens imóveis e possuir equipamentos /maquinários e pessoal treinado para serviços.

19.3.4 A licitante deverá apresentar os registros dos funcionários que executarão os serviços, comprovando assim a capacidade de execução dos serviços.

19.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.6 As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

19.7 A licitante deverá constar em seu CNAE o código relacionado aos serviços licitados.

19.8 Não será permitida a terceirização dos serviços.

20 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 Os preços estimados foram coletados em pesquisas diretamente com os fornecedores e em pesquisa no painel de preços, realizada pelo servidor, Eusébio de Souza Dias Netto, com o custo estimado total da futura e eventual contratação através de Registro de Preços de R\$ 626.868,00 (seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais) para o órgão gerenciador – Campus Machado.

20.2 Os preços estimados para os órgãos participantes:

Campus Inconfidentes - R\$ 626.868,00 (seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

Campus Muzambinho - R\$ 626.868,00 (seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado –MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 –E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Não se aplica por se tratar de licitação de Registro de Preço.

22 DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelos setores requisitantes auxiliado pela Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, estando em consonância com as disposições gerais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração e aprovação do Diretor Geral desta Instituição.

Machado – MG, 24 de fevereiro de 2022.

Tales Machado Lacerda
Coordenação Geral de Infraestrutura e Serviços -
IFSULDEMINAS - Campus Machado

Crecília Domingues da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 01/2022

Aprovado.

Carlos Henrique Rodrigues Reinato
Diretor Geral
IFSULDEMINAS – Campus Machado